Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI N.º 52 /2002.

Cria cargos e funções na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam a integrar o Anexo I da Lei n.º 1.185, de 15 de abril de 1997, os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

1. Cargos Comissionados:

Órgão	Cargo	Código	N.º Cargos	Vencimento
Gabinete do Prefeito	Controlador Interno	CC1	01	R$ 985,60

2. Funções Gratificadas:

Órgão	Função	N.º de Funções	Vencimento
Coordenadoria de Educação e Cultura	Direção Escolar I	02	70% sobre o vencimento base
Coordenadoria de Educação e Cultura	Direção Escolar II	02	120% sobre o vencimento base
Coordenadoria de Saúde	Técnico de Radiologia	01	80% sobre o vencimento base
Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos	Encarregado de Almoxarifado	02	80% sobre o vencimento base
Coordenadoria de Agropecuária	Encarregado de Projeto Agropecuários	01	80% sobre o vencimento base

Art. 2º. No Anexo I da Lei n.º 853/90, no item 02, ficam criados os seguintes cargos de carreira:

Órgão	N. º Cargos	Vencimento
Motorista	06 cargos	R$ 339,49
Auxiliar de Serviços Gerais	20 cargos	R$ 210,00
Agente Operacional	01 cargo	R$ 350,00
Auxiliar Operacional	01 cargo	R$ 280,00

Art. 3º. São atribuições do cargo de Controlador Interno:

I - exercer as funções de controladoria, obedecidas as normas vigentes;
II - participar da elaboração do orçamento da Prefeitura Municipal e acompanhar a sua execução, compatibilizando as receitas e as despesas;
III - manter o controle dos limites impostos com despesa de pessoal;
IV - conferir documentos de despesas, observando do cronograma de desembolso;
V - exercer o controle integrado entre os órgãos da Prefeitura e da Câmara Municipal;
VI - orientar os setores da Prefeitura para eliminar desperdícios em geral;
VII - prestar informação ao Tribunal de Contas e demais órgãos, quando solicitadas;
VIII - acompanhar a execução dos convênios e respectivas prestações de contas;
IX - executar outras atividades afins.

Art. 4º. As atribuições para as funções gratificadas serão definidas pelos respectivos Coordenadores.

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

Art. 5º. As atribuições dos cargos de Diretor Escolar, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais estão definidas na legislação municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei estão consignadas nas dotações próprias no orçamento vigente (Lei nº 1306 de 17 de dezembro de 2001).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de março de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

MENSAGEM N.° 6, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A proposta de criação dos cargos comissionados e funções gratificadas indicadas no presente projeto de lei, visa atender à demanda dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Indianópolis.

A aquisição de novos veículos – carros e tratores, exige o aumento do número de motoristas para operar a frota que estará à disposição do serviço público, Na realidade, serão necessários somente mais 4 (quatro) motoristas para atender os serviços. Porém, dentre os classificados para este cargo, aguardando nomeação, estão os servidores José Abadio Alves, que ocupará o cargo de Controlador Interno e Itamar José de Miranda, Coordenador de Compras e Licitações, que permanecerá neste cargo. As suas respectivas nomeações no cargo de motorista se darão somente para atender às exigências legais.

O aumento de número de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais se justifica pela necessidade de atender a prestação de serviços diversos: limpeza e conservação das vias públicas, obras, saúde e educação.

A Prefeitura já conta com pessoal concursado para ingresso em cargos de carreira – motorista e auxiliar de serviços gerais, o que possibilita nomeá-los de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao cargo comissionado de Controlador Interno, é obrigatório a sua criação, já que a legislação exige atuação permanente deste servidor no controle das atividades e recursos públicos.

Para atender a demanda escolar, necessário se faz a criação dos cargos de Diretor Escolar para as escolas: Escola Municipal de Indianópolis, Escola Municipal Tupiniquim, Centro Municipal de Nucleação Educacional Rural José Barbosa de Miranda e Centro Municipal de Nucleação Educacional Rural Pedro Joaquim Pereira.

Para uma melhor avaliação do impacto financeiro decorrente da presente lei, temos:
- Folha de pagamento com pessoal – fevereiro/2002.....R$ 204.915,00
- Custo adicional decorrente da presente lei..... R$ 10.286,00
- Total – Despesas com Pessoal..... R$ 215.201,00
- Percentual da receita (LC n.° 101/2000)..... 37.43%

Assim, demonstrado está que a despesa com pessoal do Poder Executivo do Município de Indianópolis, se enquadra nos limites estabelecidos na Lei Complementar n.° 101/2000e os recursos para garantir as despesas decorrentes desta Lei, estão inseridos na Lei Orçamentária/2002.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de março de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - M.
Protocolo Nº 35/2002
11/3/2002
Responsável Protocolo

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

Lei Municipal n.º 1185, de 15 de abril de 1997

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Indianópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Indianópolis é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por seus Assessores e Coordenadores de Serviços.

Art. 2º. A ação do governo Municipal se orientará com o objetivo de desenvolver o Município e aprimorar os serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. O Prefeito, Coordenadores de Serviços e Assessores exercem suas atribuições com o auxílio dos órgãos internos que compõem a Administração Municipal.

Art. 4º. A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A Administração Municipal compreende:

I - a Administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, Assessorias e Coordenadorias;

II - a Administração indireta, que compreende a categoria das entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

Art. 6º. A Administração direta e indireta do Município de Indianópolis, na prática de seus atos, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º. A estrutura administrativa direta, que compreende a Prefeitura Municipal de Indianópolis, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Assessoria de planejamento.

II - Órgãos de Administração Específica:

a) Coordenadoria de Finanças e Orçamento;

b) Coordenadoria de Tributos Municipais;

c) Coordenadoria de Contabilidade;

d) Coordenadoria de Recursos Humanos;

e) Coordenadoria de Patrimônio Público;

f) Coordenadoria de Compras e Licitações;

g) Coordenadoria de Educação e Cultura;

h) Coordenadoria de Saúde;

i) Coordenadoria de Assistência Social;

j) Coordenadoria de Esporte e Lazer;

l) Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos;

m) Coordenadoria de Serviços Urbanos;

n) Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo;

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

o) Coordenadoria de Agropecuária.

III - Órgãos Colegiados de Assessoramento, que compreendem os Conselhos Municipais instituídos por leis específicas.

Art. 8º. As Coordenadorias de serviços municipais, na forma prevista no artigo anterior, com o auxílio do Gabinete e Assessorias e sob orientação superior do Prefeito Municipal, exercerão o controle integrado de suas atribuições com o objetivo de:

I - valorizar os cidadãos de Indianópolis cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimorar permanentemente a prestação de serviços públicos de competência do Município;

III - estimular o entrosamento do Município com o Estado e a União, para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV- empenhar no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente por meios de medidas que visem:

a) simplificar e aperfeiçoar normas, métodos e processos de trabalho;

b) coordenar e integrar esforços na administração dos serviços municipais;

c) envolver a participação funcional dos servidores públicos municipais;

d) aumentar a racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal:

V - promover o desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, visando ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - adotar disciplina criteriosa no uso de solo urbano, de forma a obter sua ocupação equilibrada e harmônica em prol de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - proporcionar a integração da população à vida político-administrativa do Município.

Câmara Municipal
FL. Nº 8
Visto

CAPÍTULO III

Da Competência dos Orgãos

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes e entidades públicas e privadas;

II - assistir pessoalmente ao prefeito;

III - publicar e divulgar os atos do prefeito;

IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do gabinete;

V - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas da Prefeitura;

VI - desenvolver outras atividades afins.

Art. 10. A Assessoria de Planejamento do Município tem por finalidade:

I - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento urbano e social do Município;

II - promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano e social do Município;

III - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o Município;

IV - coordenar o diagnóstico dos problemas e necessidades da comunidade local e a realização de outros estudos necessários ao processo de planejamento urbano e social do município;

V - estudar e propor critérios e diretrizes para a elaboração e avaliação dos planos de Governo e outros planos e programas globais de trabalho do Administração Municipal;

VI - desenvolver outras atividades afins.

Câmara Municipal
FL Nº 9
Visto

Art. 11. A coordenaria de Finanças e Orçamento tem por finalidade executar os seguintes serviços municipais:

I - acompanhar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento e das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentarias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

IV - acompanhar a execução orçamentaria na fase de empenho prévio, analisando a realização de despesas;

V - dar parecer sobre pedidos de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 12. A Coordenadoria de Tributos Municipais tem por finalidade executar os seguintes serviços:

I - programar, dirigir e supervisionar as atividades de lançamento e cobrança dos tributos municipais;

II - acompanhar o andamento da receita dos tributos sob sua responsabilidade e propor providências e medidas regularizadoras;

III - cuidar para que as atividades tributárias se desenvolvam dentro dos prazos fixados pelo Calendário Fiscal;

IV - providenciar a notificação dos lançamentos;

V - efetuar todos os atos inerentes ao lançamento dos créditos tributários do Município;

VI - informar e fazer informar nos processos que versem sobre imunidade, isenção, consultas, reclamações ou despesas contra lançamento de tributos imobiliários, proferindo despachos interlocutórios;

VII - estudar e propor modificações na legislação tributária do Município.

Câmara Municipal
FL Nº 10
Visto

VIII - programar, organizar, dirigir e supervisionar o cadastramento dos imóveis sujeitos aos tributos municipais;

IX - promover o levantamento sistemático de dados e informações sobre o mercado imobiliário do Município, com o objetivo de instituir processos de avaliação de imóveis, bem como subsidiá-los para efeitos tributários;

X - executar a política fiscal e fazendeira do Município;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 13. A Coordenação de Contabilidade tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - escriturar sintética e analiticamente os lançamentos relativos às operações contábeis para demonstrar a receita e a despesa;

II - organizar e apresentar, nos prazos legais e determinados, o balanço geral, bem como os balancetes mensais diários e outros documentos de apuração contabil;

III - programar, dirigir e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes;

IV - fazer registrar as notas de empenho emitidas pela Prefeitura, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias ou créditos adicionais;

V - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 14. A Coordenadoria de Recursos Humanos tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, por meio de concurso público, bem como as de planejamento e execução dos programas de aperfeiçoamento de pessoal, de acordo com as necessidades detectadas;

II - proceder ao levantamento de dados necessários à apuração de dados funcionais de servidores para efeito de progressão e promoção;

III - promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais;

Câmara Municipal
FL Nº 11
Visto

IV - realizar atos necessários à posse de servidores nomeados para os cargos públicos municipais;

V - controlar e acompanhar o registro de freqüência dos servidores;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 15. A Coordenadoria de Patrimônio Público tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades referentes a registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais do Município;

II - promover a classificação dos bens imóveis da Prefeitura, de acordo com a forma de aquisição, localização e as características físicas;

III - classificar e numerar os bens móveis permanentes do Município, de acordo com as normas de codificação;

IV - verificar periodicamente o estado de conservação dos bens imóveis da Prefeitura, solicitando, quando necessário, as providências necessárias para mantê-los em perfeito estado e em segurança;

V - fazer o levantamento periódico dos bens móveis da Prefeitura;

VI - fazer periodicamente o levantamento global dos bens imóveis da Prefeitura;

VII - proceder à conferência de carga de bens móveis localizados nos diversos setores da Prefeitura, informando quanto ao desvio e faltas de bens eventualmente verificados;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 16. A Coordenadoria de Compras e Licitações tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - orientar os demais órgãos da Prefeitura na implantação da política de compras adotada;

II - promover a realização das despesas autorizadas para a execução de serviços ou aquisição de material:

Câmara Municipal
FL. Nº 12
Visto

III - encaminhar as requisições de serviços e compras, devidamente autorizadas pelo Prefeito, para a Comissão Permanente de Licitações para elaboração de processo licitatório, ou de dispensa e inexigibilidade;

IV - promover, organizar e manter o cadastro de fornecedores;

V - estabelecer normas para distribuição de material aos diversos setores da Prefeitura, instituindo controle sobre o mesmo;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 17. A Coordenadoria de Educação e Cultura tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - formular a política de educação e cultura do Município;

II - incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando seu padrão de qualidade;

IV - garantir o ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

V - aplicar anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendido a proveniente de transferências, na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade local;

VII - promover, mediante atividades artísticas, a integração cultural das zonas urbana e rural.

VIII - apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica;

IX - desenvolver outras atividades afins.

Art. 18. A Coordenadoria de Saúde tem por finalidade a execução dos seguintes serviços;

Câmara Municipal
FL. Nº 13
Visto

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde do Município;

II - administrar as unidades de assistência médico-odontológica sob a responsabilidade do Município;

III - executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, alimentação e nutrição e de saúde da população;

IV - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

V - desempenhar outras atividades afins.

Art. 19. A Coordenadoria de Assistência Social tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II - desenvolver projetos e programas que visem melhorar as condições sociais da coletividade;

III - coordenar ações dos órgãos públicos e das entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade;

IV - conceder auxílio material em casos de pobreza extrema ou outros de emergências devidamente comprovados;

V - promover atividades de levantamento e cadastramento analizado da força de trabalho do Município;

VI - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, tomando as medidas cabíveis em cada caso;

VII - desempenhar outras atividades afins:

Art. 20. A Coordenadoria de Esporte e Lazer tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;

Câmara Municipal
FL. Nº 14
Visto

II - selecionar valores, no campo desportivo, particularmente entre os alunos da rede escolar municipal, mediante projetos de encaminhamento para orientação e treinamento, por técnicos especializados dos órgãos municipais, bem como de alunos dos cursos desportivos, mediante projeto de encaminhamento a clubes onde desenvolver e ou aperfeiçoar suas aptidões atléticas;

III - promover a integração de deficientes e de idosos de modo a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, da recreação, do lazer e da convívio harmônico com o meio ambiente;

IV - orientar todas as suas programações para criar e desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como um antídoto à violência;

V - desenvolver outras atividades afins.

Art. 21. A Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade a execução dos seguintes serviços;

I - executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

II - promover a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

III - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

IV - fiscalizar o cumprimento de normas referentes a loteamentos;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VI - executar a operação do sistema viario:

VII - programar e organizar as atividades relativas à distribuição e controle dos veículos da Prefeitura;

VIII - organizar e controlar as despesas com combustível e lubrificantes utilizados nos veículos da Prefeitura;

Câmara Municipal
FL Nº 15
Visto

IX - Coordenar as tarefas de controle do movimento de transportes, bem como de apropriação dos custos relativos à utilização de veículos e máquinas da Prefeitura;

X - desempenhar outras atividades afins.

Art. 22. A Coordenadoria de Serviços Urbanos tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública e de sua respectiva fiscalização;

II - promover a execução de serviços de iluminação pública e telefonia no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes para esses serviços, quando for o caso;

III - zelar pela administração do cemitério municipal;

IV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas de sua responsabilidade;

V - desempenhar outras atividades afins.

Art. 23. A Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - promover intercâmbios com organismos governamentais e privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços do município;

II - elaborar estratégias de desenvolvimento dos setores produtivos locais, em sintonia com o potencial do Município e a preservação do meio ambiente;

III - promover a difusão de tecnologia apropriadas ao beneficiamento e à comercialização dos bens produzidos no Município;

IV - propor estratégias e medidas para incrementar o setor turístico, adequando-se à realidade do município;

V - promover a organização de eventos e festividades que atraiam visitantes e estimulem a movimentação da população do Município e da região;

VI - elaborar e promover, em colaboração com órgãos do Estado, medidas de combate à poluição e fiscalizar s[illegible]umprimento;

Câmara Municipal
FL. Nº 16
Visto

VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 24. A Coordenadoria de Agropecuária tem por finalidade a execução dos seguintes serviços:

I - desenvolver politicas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;

II - executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos que atuam no setor agrícola;

III - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para a produção agrícola;

IV - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

V - executar os serviços de motomecanização agrícola;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Capítulo IV

Da implantação da Estrutura Administrativa

Art. 25. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á mediante as seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das chefias, Assessorias e Coordenadorias;

III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal
FL. Nº 17
Visto

Art. 26. As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos como pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo, serviços gerais, transportes internos, bem como os de contabilidade e de programação e orçamento, serão operadas de forma homogênea e integrada, por meio do Gabinete do Prefeito, Assessorias e Coordenadorias.

Art. 27. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 28. Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou chefia.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão existentes na data de vigência desta Lei, sendo seus titulares automaticamente exonerados.

Art. 29. Quando o cargo em comissão for provido por servidor ocupante de cargo efetivo, poderá ele optar pelo vencimento do seu cargo, que será acrescido de uma gratificação de vinte por cento sobre o valor do mesmo.

Art. 30. Fica criada gratificação no valor de vinte por cento para o exercício de atividades junto ao Gabinete do Prefeito para servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 31. Poderá o Prefeito Municipal contratar profissionais de notória especialização, mediante contrato administrativo, nas diversas áreas onde houver necessidade de aprimoramento da máquina administrativa, no casos de interesse público.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 32. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Câmara Municipal
FL. Nº 18
Visto

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 15 de abril de 1995

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

ANEXO I

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO (Março/97)
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	CC1	1	800,00
	Secretário de Gabinete	CC2	1	750,00
	Assessor de Comunicação	CC3	1	550,00
	Atendente de Gabinete	CC3	1	550,00
Assessoria de Planejamento	Assessor de Planejamento	CC1	1	800,00
	Encarregado de Programas Especiais	CC4	1	450,00
Coo: :oria de Finanças e Orçamento	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	1	270,00
Coordenadoria de Tributos Municipais	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	1	270,00
Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
Coordenadoria de Patrimônio	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	1	270,00
Coordenadoria de Compras e Licitações	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	1	270,00

Câmara Municipal
FL Nº 19
Visto

CARGO		CÓDIGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (Março/97)
Coordenadoria de Educação e Cultura	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	3	270,00
	Coordenador de Creche	CC4	1	450,00
	Diretor Escolar	CC2	2	750,00
	Auxiliar de Direção Escolar	CC4	2	450,00
	Encarregado de Transporte Escolar	CC4	1	450,00
	Encarregado de Programas Especiais	CC4	3	450,00
Coordenadoria de Saúde	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
Coordenadoria de Assistência Social	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	1	270,00
Coordenadoria de Esporte e Lazer	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	1	270,00
	Encarregado de Programas Especiais	CC4	1	450,00
Coord. de Obras e Serviços Públicos	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
	Encarregado de Manutenção	CC4	1	450,00
	Encarregado de Estradas Rurais	CC4	1	450,00
Coordenadoria de Serviços Urbanos	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
Coord. de Desenvolvimento e Turismo	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
Coordenadoria de Agropecuária	Coordenador de Serviços	CC2	1	750,00
	Assistente de Coordenadoria	CC5	1	270,00

Câmara Municipal
FL. Nº 20
Visto

Câmara Municipal
FL Nº 21
Visto

LEI MUNICIPAL Nº 853/90

ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICIPIO

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por eus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal' ANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral do Funcionalismo Público Mu- icipal é composto de cargos Públicos criados em Lei.

PARAGRAFO UNICO - A especificação, a progressividade simbolo, a quantidade e a remuneralidade estão inseridos nos anexos I e I, que ficam fazendo parte da Presente Lei.

Art. 2º - Os Cargos Públicos São

I - Isolados

II - De Carreira

§ - 1º - O provimento dos cargos isolados são provi- ient em comissão, com livre nomeação e exoneração pela autoridade compe- ente.

§ - 2º - Os cargos de Carreira são providos atravez' le concursos Públicos, na forma prevista na Lei Complementar nº 01/90.

Art. 3º - Para o enquadramento dos servidores no 'lano de cargos e carreiras, serão observados os seguintes requisitos:

I - Assiduidade

II - Tempo de serviço

III - Capacidade de Iniciativa

IV - Produtividade

V - Diciplina

VI - Escolaridade

Câmara Municipal
FL. Nº 22
Visto

Art. 4º - A progressão do funcionario Público dar-se-á em linha vertical, por antiguidade com elevação ao nivel imediatamente superior a cada 05 anos correntes e efetivos de serviços prestados no âmbito Municipal e em linha horizontal, com elevação à letra imediatamente superior por merecimento.

§ - 1º - A progressão por merecimento não pode ser concedida mais de uma vez por ano de serviço prestado.

§ - 2º - A Progressão horizontal será procedida de Boletim de merecimento onde serão avaliados:

I - Assiduidade
II - Pontualidade
III - Disciplina
IV - Eficiência
V - Iniciativa
VI - Aptidão
VII - Punições
VIII - Elevação do Nivel de Escolaridade

§ - 3º - Os profissionais do ensino farão jus à progressão horizontal automaticamente após a conclusão de curso de especialização com duração superior a seis meses.

Art. 5º - Os funcionarios Públicos serão regidos pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos em vigor até a edição no novo Estatutq.

Câmara Municipal
Fls. nº 23
Visto

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1.990.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
FL. Nº 24
Visto

QUADRO GERAL DE CARGOS

ANEXO "I"

01 - CARGOS COMISSIONADOS

GABINETE

CLASSE	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Â O	VENCIMENTOS
CO-CGBI	01	Chefe de Gabinete	77.000,00
CO-AGBI	01	Assessor de Gabinete	60.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTOS
CO-CDAF	01	Chefe Deptº Administ/Finan.	71.500,00
CO-ESAD- I	01	Encarreg,setor Admin. I	55.000,00
CO-ESFI -I	01	Encarreg.setor Finan. I	55.000,00
CO-ESSG	01	Encarreg.setor Serv.Gerais	55.000,00
-	-	VETADO	-

DEPARTAMENTO DE SRVIÇOS E OBRAS

CLASSE	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTOS
CO-CDSO	01	Chefe do Dep.Serv.e Obras	71.000,00
CO-ESSP	01	Encarreg. setor serv.e Obras	55.000,00
CO-ESOP-I	01	Encarreg.setor Obras Públ. I	55.000,00
CO-ESAR-I	01	Encarreg.serv.Assist.Rural	55.000,00
CO-ESMA	01	Encarreg.serv.Manutenção	35.000,00

DEPARTAMENTO SOCIAL

CLASSE	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTOS
CO-CDSC	01	Chefe do Depart.Social	71.000,00
CO-ESEC	01	Encarreg.setor Educ.Cultura	55.000,00

Câmara Municipal
FL. Nº 25
Visto

CLASSE	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTOS
CC-ESSA	01	Encarreg.Setor Saúd.e Assist.	55.000,00
CC-ESET	01	Encarreg.Set.Esp.eTurismo	55.000,00
CC-DESC	01	Diretor de Escola	44.000,00
CC-INSP	01	Inspetor de Ensino	33.000,00

02 - CARGOS DE CARREIRA

CLASSE	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	Vencimentos
CA-OFAD	05	Oficial Administrativo	Obs: Cons
CA-AUAD	06	Auxiliar Administrativo	tante dos
CA-AUSG	10	Auxiliar Serviços Gerais	Quadros de
CA-MOTR	12	Motorista	Progressão
CA-OFOP	10	Oficial Operacional	do Anexo
Ca-OPMQ	03	Operador de Máquinas	"11"
CA-FISC	03	Fiscal	
CA-AUSD	12	Auxiliar de Saúde	
CA-TCCB	02	Técnico Contabilidade	
CA-REEN	18	Regente de Ensino	
CA-PROF	16	Professor	
CA-PRFS	06	Professor Nível Superior	
CA-MDCO	03	Médico	
CA-DENT	02	Dentista	
CA-ASSC	02	Assistente Social	
CA-BIOQ	01	Bioquímico	
CA-ENFR	02	Enfermeiro	